



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão de Apoio às Coordenações
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0085/0086/0087
cursos.pos@ufabc.edu.br
CNPJ: 07.722.779/0001-06

PORTARIA DA PROPG/DAP/INV Nº 039/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Normatiza a concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação da Universidade Federal do ABC, reunida em 14 de junho de 2017, e considerando a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, a Resolução do Consep nº 185, de 12 de janeiro de 2015, a Resolução da CPG nº 02, de 13 de abril de 2015, outras resoluções que vierem a ser substituídas e as normas internas do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação (PPGINV).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Bolsas de Estudo de que tratam esta portaria são aquelas fornecidas diretamente ao PPGINV pela CAPES, CNPq e pela UFABC, tanto para discentes de Mestrado como de Doutorado.

§1º Para os fins deste regulamento, serão considerados como pleiteantes à bolsa de estudo os discentes que demonstrarem formalmente interesse em receber bolsa no ato da inscrição no processo seletivo.

§2º As Bolsas de Estudo podem ser liberadas durante toda vigência do processo seletivo, seja por quota ou oriunda de um discente que defendeu sua Dissertação/Tese, teve seu prazo de bolsa esgotado ou não cumpriu os requisitos exigidos pelo programa.

§3º Para estar apto a receber a bolsa, o discente deve cumprir todos os requisitos exigidos pelas Normas do Programa, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC e Recomendações da CAPES/CNPQ.

Art. 3º As bolsas de estudo serão atribuídas por ordem de classificação do discente no processo seletivo para entrada no curso de Mestrado ou de Doutorado.

§1º Para finalidade de atribuição de bolsas, a vigência de um processo seletivo se inicia no dia da publicação do resultado final e se encerra no dia da publicação do resultado do processo seletivo subsequente.

§2º A atribuição da bolsa obedecerá à ordem de classificação dos discentes no processo seletivo e levará em consideração seu desempenho acadêmico e científico no curso (Art.6º, §1º e §2º).

§3º O discente só poderá concorrer à bolsa durante a vigência do processo seletivo em que foi aprovado para a matrícula inicial no curso de Mestrado e durante a vigência do processo seletivo em que foi aprovado para a matrícula inicial no curso de Doutorado.

CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A duração máxima das Bolsas de Estudos não poderá ultrapassar o prazo de 22 meses para o Mestrado e de 46 meses para Doutorado.

Art. 5º Todos os bolsistas do PPGINV terão seu desempenho acadêmico e científico avaliados ao final de cada quadrimestre letivo da UFABC. A avaliação será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGINV com base no relatório de acompanhamento revisto, comentado, assinado e encaminhado pelo orientador no prazo estipulado.

Parágrafo único: No caso de não ser apresentado o relatório de acompanhamento no prazo estipulado essa conduta será levada ao conhecimento da Comissão de Bolsas que tomará as medidas cabíveis, incluindo o encerramento da bolsa.

Art. 6º Para permanecer com a bolsa de estudo após o processo de avaliação, tanto o desempenho acadêmico como o desempenho científico do bolsista deverão ser considerados “excelente” ou “bom”.

§1º Para o PPGINV, “excelente” desempenho acadêmico significa recebimento de conceitos A em todas as disciplinas e “bom” desempenho acadêmico significa que o bolsista obteve conceitos A ou B nas disciplinas cursadas.

§2º Em caso de obtenção de conceito C em alguma disciplina cursada, o encerramento da bolsa de estudos será avaliado pela Comissão de Bolsas do PPGINV que tomará as medidas cabíveis, incluindo o encerramento da bolsa.

§3º A bolsa de estudo será encerrada se a maioria simples dos membros da Comissão de Bolsas assim o entender. No caso de empate, caberá à Coordenação do PPGINV a decisão final.

§4º A bolsa será automaticamente cancelada quando da ocorrência de mais de um conceito C ou de pelo menos um conceito R.

§5º Para demonstrar desempenho científico “excelente” ou “bom”, o bolsista deve obter parecer favorável do orientador e do coorientador no desenvolvimento da pesquisa e das

demais atividades extracurriculares durante o período avaliado. Em caso de parecer de desempenho científico em desacordo com “excelente” ou “bom”, o encerramento da bolsa de estudos será avaliado pela Comissão de Bolsas do PPGINV que tomará as medidas cabíveis, incluindo o encerramento da bolsa.

§6º A não submissão de projeto de pesquisa à FAPESP durante o primeiro quadrimestre de vigência da bolsa será considerado como desempenho científico não condizente com “excelente” ou “bom”, e implicará o encerramento automático da bolsa de estudo (Art. 7º, parágrafo único).

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º No ato da inscrição no processo seletivo no PPGINV, o candidato sem vínculo empregatício/renda deve manifestar interesse na concessão de Bolsa de Estudo Institucional.

Parágrafo único: Todo candidato que declarar interesse, no ato da inscrição no processo seletivo, em receber Bolsa de Estudo Institucional deverá submeter Projeto de Pesquisa à FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) no primeiro quadrimestre letivo do curso.

Art. 8º Ao ser comunicado da concessão da Bolsa de Estudo o aluno deve preencher e assinar o Termo de Compromisso juntamente com seu Orientador.

CONCESSÃO E ENCERRAMENTO DE BOLSAS

Art. 9º A concessão e o encerramento de cotas de Bolsa de Estudo destinadas ao PPGINV é responsabilidade da Comissão de Bolsas.

Art. 10º O discente que receber bolsa de estudo está obrigado a dedicar-se exclusivamente às atividades do PPGINV durante o período de vigência da bolsa, a qual não considerará período de férias.

Art. 11º Além das avaliações acadêmicas realizadas quadrimestralmente pelo PPGINV, ocorrerão as concessões, encerramentos e renovações administrativas ao final de cada ano, de acordo com os prazos de envio das solicitações definidos pela PROPG.

Art. 12º Aos bolsistas CAPES, CNPq e UFABC, é mandatória a submissão de projeto de pesquisa à FAPESP durante o primeiro quadrimestre letivo do curso. A responsabilidade pela elaboração e submissão do mesmo é do orientador principal e deve ser realizada em conjunto com o bolsista e o coorientador. No caso de afastamento do orientador o coorientador deve assumir essa responsabilidade.

OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA

Art. 13º O bolsista é obrigado a comunicar imediatamente ao seu orientador e a Comissão de Bolsas a efetivação de vínculo que envolva atividade remunerada (emprego formal, participação societária em empresas, micro-empendedor individual, *free lancer*, etc.).

§1º O bolsista é obrigado a justificar faltas às aulas e às atividades do PPGINV no seu relatório de acompanhamento.

§2º O bolsista que não cumprir o Termo de Compromisso, as regras vigentes nesta Portaria e nos demais documentos da Universidade terá sua conduta levada a conhecimento da Comissão de Bolsas que tomará as medidas cabíveis.

Art. 14º Ao final de cada quadrimestre letivo, todos os bolsistas deverão encaminhar relatório ao seu orientador e coorientador. Juntos os orientadores ficarão responsáveis por fazer parecer circunstanciado sobre o desempenho científico do aluno, contendo descrição das atividades realizadas durante o período, a saber:

I - relatório sobre o desempenho em relação às disciplinas cursadas.

II - descrição das atividades extras realizadas no período, com a indicação de sua carga horária, como participações em eventos científicos e de extensão, e suas contribuições para a pesquisa do bolsista e para o PPGINV.

III - progressos/dificuldades na elaboração da dissertação, pois no caso de não conclusão do curso com a defesa, os recursos terão que ser devolvidos.

IV - participações e promoções de eventos extracurriculares do PPGINV e de outras instituições.

V - apresentação de trabalho em eventos científicos e/ou publicação de artigo acadêmico.

VI - justificativas apresentadas das faltas ocorridas nas disciplinas e quaisquer outras atividades no âmbito do PPGINV.

VII - parecer FAPESP (bolsista e projeto) quando da entrega do primeiro relatório após seu recebimento.

Parágrafo único: Após análise, os orientadores de bolsistas deverão encaminhá-los para a Comissão de Bolsas com suas observações e/ou concordância.

Art. 15º O discente beneficiário de bolsa CAPES Demanda Social (DS) deve obrigatoriamente cursar a disciplina de Estágio Docência (conforme regulamentado pela CAPES).

Parágrafo único: O bolsista UFABC deve participar do Programa de Assistência ao Ensino (PrAE) ou de outro programa similar aprovado pela PROPG, de acordo com as regras estabelecidas pela UFABC. A participação do discente no PrAE ou programa similar da UFABC pode ser validada como substitutiva do Estágio de Docência para bolsistas CAPES.

4

Art. 16º No caso dos bolsistas CAPES/DS, compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do discente, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio. (Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, CAPES).

Art. 17º O bolsista CAPES que atue como docente de ensino superior e comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência.

Art. 18º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGINV realizado pelo discente.

Art. 19º A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 20º É obrigatória a defesa para os bolsistas CAPES e UFABC. Caso contrário, os recursos investidos deverão ser devolvidos.

EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 21º O discente que não cumprir o prazo de até 10 meses para a realização da qualificação de Mestrado, e de até 22 meses para a qualificação de Doutorado terá sua conduta levada ao conhecimento da Comissão de Bolsas que tomará as medidas cabíveis, incluindo o encerramento da bolsa.

LICENÇA MATERNIDADE

Art. 22º Em caso de ocorrência de parto durante o período de vigência da bolsa, a bolsista CAPES do PPGINV poderá ter prorrogação de até 4 (quatro) meses de bolsa e a bolsista UFABC de até 6 (seis) meses.

§1º O pedido de afastamento temporário para realização do parto deverá ser protocolado na PROPG, especificando as datas de início e término do mesmo juntamente com os documentos comprobatórios do término da gestação.

§2º Observados os limites de até 4 (quatro) e até 6 (seis) meses, respectivamente, conforme a agência pagadora, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário.

RECURSOS

Art. 23º É facultado aos interessados a apresentação de recurso após a data da comunicação oficial das decisões da Comissão de Bolsas.

§1º O recurso deverá ser elaborado e encaminhado pelo orientador/coorientador para o endereço (físico e/ou eletrônico indicado) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação oficial da decisão.

§2º Os recursos apresentados serão avaliados pela própria Comissão de bolsas.

Art. 24º Após a comunicação do resultado dos recursos apresentados à Comissão de Bolsas, é facultado ao orientador/coorientador a apresentação de recurso à Coordenação do PPGINV até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação.

Parágrafo único: O recurso será avaliado pela Coordenação do PPGINV, não cabendo mais novos recursos sobre a decisão.

CASOS OMISSOS

Art. 25º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Bolsas, ouvida a Coordenação do PPGINV.

Art. 26º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia e Gestão da Inovação**

Presidente da Comissão de Bolsas

Rovilson Mafalda